CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROPOSTA DE EMNDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.
Em, 19 / 02 / 2018
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Suprime a parte final do inciso XII do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 203 da Resolução nº 094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XII do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 105.....

XII - enviar à Câmara até o décimo quinto dia útil de cada mês, os respectivos balancetes contábeis e orçamentários em mídia;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, 19 de fevereiro de 2018.

Geldo Alves Ferreira
Presidente

Antônio Rodrigues da Silva
Vice-presidente

Albertino Barbosa da Silva
Primeiro Secretário

Martina Morato Mariano
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 12 no livro próprio, sob a folha de nº 01, em 19 de 02 de 2018, às 12:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 05 de 02 de 18, por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 19 de 03 de 18, por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritis (MG) tem o escopo de se pautar nos Princípios da Administração Pública da Economia e da Celeridade, na medida em que a Administração Pública(Poder Executivo e Poder Legislativo) irá economizar a impressão em duplicidade dos documentos que deram origem às operações escrituradas no mês imediatamente anterior.

A título de análise de Direito Comparado, temos o *leading case* ocorrido no Município de Unaí-MG, no qual foi ajuizado uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, e ao final do trâmite o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, declarou inconstitucional a parte final do dispositivo esculpido no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí-MG. Este dispositivo é análogo ao nosso inciso XII, artigo105 da Lei Orgânica do Município de Buritis.
Quando falamos da publicidade dos Atos da Administração Pública, temos hoje o Portal da Transparência que está disponibilizado no site do Município: www.buritis.mg.gov.br e temos ainda o link no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. www.tce.mg.gov.br